



## MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 05/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VERADORES

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 1.199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI N° 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa o presente Projeto de Lei readequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão da alteração administrativa do Poder Executivo Municipal, ocorrida em 14 de dezembro de 2021.

O Projeto de Lei segue orientação do Conselho Estadual de Assistência Social, como o intuito de promover a fiscalização e deliberação de políticas de proteção da criança e do adolescente.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda tramitação com **urgência** do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 03 de Fevereiro de 2021.

Cordialmente,

  
**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

*e. PROVADO*

*Era 19 / 02 / 2021*  
  
Presidente

*Assistente das*  
**MARIA LUCIVANDA ALVES**  
DIRETORA GERAL  
MAT. 000040-0

*Relatório*  
*Lançamento*



## MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 05/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VERADORES

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 1.199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI N° 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa o presente Projeto de Lei readequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão da alteração administrativa do Poder Executivo Municipal, ocorrida em 14 de dezembro de 2021.

O Projeto de Lei segue orientação do Conselho Estadual de Assistência Social, como o intuito de promover a fiscalização e deliberação de políticas de proteção da criança e do adolescente.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 03 de Fevereiro de 2021.

Cordialmente,

  
**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

REVOADO  
En. 19 / 02 / 2021  
Presidente



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 05/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

R. R. O V A D U  
Enr 19 / 02 / 2021  
Presidente

ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 1199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI N° 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 4º da Lei n° 1199/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou parcialmente a Lei n° 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei 317 de 1998 que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a constar a seguinte redação:

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão paritário, será composto de 12 (doze) Conselheiros Titulares com os seus respectivos Suplentes de representações do governo municipal e sociedade civil:

### I - Do Governo Municipal:

- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,
- Secretaria de Saúde,
- Secretaria de Educação e Cultura,
- Secretaria de Finanças,
- Secretaria da Juventude e Esporte,
- Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - Caso haja extinção, fusão ou cisão de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDCA a secretaria criada que tenha interface com a garantia de direitos da criança e do adolescente.

### PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)



**§ 2º** - Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria.

## **II - Da Sociedade Civil:**

Os 06 (seis) representantes de Entidades e/ou Organizações não-governamentais, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com crianças e/ou adolescentes no município, serão escolhidos em assembleia geral;

**§ 3º** - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

**§ 4º** - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**§ 5º** - Somente será admitida a participação no CMDCA de Entidades e/ou Organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

**§ 6º** - A Mesa Diretora do CMDCA será eleita entre seus membros conselheiros titulares, em reunião plenária, obedecendo a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência, sendo permitida em cada mandato uma única recondução.

**Art. 3º** – Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a lei nº 317/1998, de 10 de novembro de 1998.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA